



<i>Prot. Nº</i> _____/_____ <i>Em</i> ____/____/____ _____ <i>Diretora do Serv. Legislativo</i>
--

<i>Unanimidade</i> () <i>Aprovado</i> () <i>Rejeitado</i> () <i>Sessão de</i> ____/____/____ _____ <i>Presidente</i>
--

<i>Despachado</i> <i>Em</i> ____/____/____ _____ <i>Presidente</i>

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 003/2014

Dispõe sobre a alteração dos artigos 107 e 108, da Lei Orgânica da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

Art. 1º. O artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107 - A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá à legislação federal pertinente.

§ 1.º - A alienação de bens de uso comum do povo ou de uso especial será precedida de existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação e desafetação.



§ 2.º - A venda de ações poderá ser realizada em Bolsa de Valores, observada a legislação específica.

Art. 2º. O artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 – A alienação de bens imóveis municipais, mediante venda, doação com encargo, permuta ou investidura, depende de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e autorização legislativa.

Parágrafo único - No caso de alienação por venda, haverá necessidade, também, de licitação.

Art. 3º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de novembro de 2.014.

Ver. Leopoldo Augusto Lopes de Oliveira

Ver. Domingos Antonio de Mattos
Presidente

Ver. Paulo César Missiatto
1º. Secretário

Ver. Sebastião César Barioni
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda dispõe sobre a alteração dos artigos 107 e 108, da Lei Orgânica da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP, pois os citados dispositivos não estão em consonância com a Lei nº. 8.666/93, Lei das Licitações, no que tange à alienação de bens municipais, tendo em vista a ADIN nº. 927-3/RS, suspendeu liminarmente parte do comando da citada legislação acima.

Assim, tem-se que a presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, visa corrigir parte da Lei Maior do Município que se mostra incoerente com a legislação federal.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de novembro de 2.014.

Ver. Leopoldo Augusto Lopes de Oliveira

Ver. Domingos Antonio de Mattos
Presidente

Ver. Paulo César Missiatto
1º. Secretário

Ver. Sebastião César Barioni
2º Secretário